



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO COREN/RJ Nº. 34/2022 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E EMPRESA J C M DIAS LACERDA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e de outro lado a empresa **J C M DIAS LACERDA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS**, já devidamente qualificados no Contrato Coren/RJ n.º 34/2022, por seus representantes legais, considerando o que consta do Processo Administrativo 2145/2022, e observado o disposto na Lei 8666, de 1993 e na Lei n.º 10.520, de 2022, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material identificado na Cláusula Sexta – Reajuste do contrato de n.º 34/2022, que passa a ser:

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

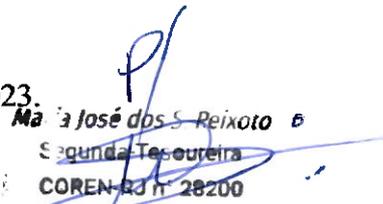
2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


Márcia José dos S. Reixoto é
Segunda Tesoureira
COREN-RJ nº 28200
LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-
RJ
CONTRATANTE


J C M DIAS LACERDA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS
CONTRATADA